



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 113/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P.

Decreto Presidencial n.º 114/20:

Exonera as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito, E.P.

Decreto Presidencial n.º 115/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P., e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Decreto Presidencial n.º 116/20:

Nomeia as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária do Lobito, E.P., e delega poderes ao Ministro dos Transportes para conferir posse às individualidades ora nomeadas.

Despacho Presidencial n.º 59/20:

Aprova o Investimento Mineiro para a Exploração de Elementos de Terras Raras na Província do Huambo, no valor equivalente em Kwanzas a USD 131 000 000,00.

Despacho Presidencial n.º 60/20:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a adjudicação do contrato de prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do novo modelo de gestão da concessionária, com o preço-base no valor equivalente em kwanzas a USD 5 300 000,00, e delega competência ao Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, com faculdade de subdelegar, para a prática dos actos subsequentes correspondentes ao procedimento.

Despacho Presidencial n.º 61/20:

Autoriza a despesa e abre o procedimento de contratação simplificada para a execução dos projectos de construção e apetrechamento dos Hospitais Provinciais do Cuanza-Sul e do Cuanza-Norte, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, e delega competência à Ministra da Saúde para a verificação da legalidade de todos os actos subsequentes no acto do procedimento, até à formação e execução do Contrato.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 11/20:

Estabelece os requisitos e procedimentos relativos ao registo especial das Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga todas as disposições que contrariam o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 11/13, de 10 de Julho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 113/20 de 21 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 2 do artigo 46.º, todos da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as individualidades que integram o Conselho de Administração da Empresa Portuária de Luanda, E.P., nomeadas através do Decreto Presidencial n.º 341/17, de 20 de Dezembro, nomeadamente:

1. Sansão Domingos Pitra — Administrador para a Área Técnica;
2. José Mário da Silva — Administrador para a Área Administrativa;
3. Felisbela Francisco — Administradora para a Área de Finanças;
4. Manuel Francisco Zanguí — Administrador para a Área Comercial.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 11/20 de 21 de Abril

Considerando a necessidade de se conferir maior rigor aos requisitos e procedimentos para o registo especial de Instituições Financeiras, sucursais, escritórios de representação em Angola, Instituições Financeiras com sede no exterior do País, bem como dos membros dos órgãos sociais e de gestão, tendo como referência os fundamentos de autorização das mesmas para o exercício de actividades no Sistema Financeiro Angolano;

Havendo igualmente a necessidade de se reforçar o cumprimento dos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade dos membros dos órgãos sociais e de gestão, indispensáveis à autorização para o exercício de funções;

Atendendo que as Instituições Financeiras devem estabelecer uma clara e rigorosa política interna de selecção e avaliação da adequação dos membros dos seus órgãos sociais, de forma concreta e objectiva, em termos individuais e colectivos, mediante a elaboração de relatórios justificativos das pessoas escolhidas, que deverão acompanhar o pedido de autorização para o exercício de funções junto do Banco Nacional de Angola;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 64.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º, ambas da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

1. O presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos relativos ao registo especial das Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola.

2. É igualmente aplicável aos pedidos de autorização para o exercício das seguintes funções:

- a) Membros efectivos e suplentes de Órgãos de Administração e de Fiscalização das Instituições Financeiras sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, adiante designadas por «Instituições Financeiras» ou «Instituição»;

- b) Gerentes de sucursais, estabelecidas no estrangeiro, de Instituições Financeiras com sede em Angola;
- c) Gerentes de sucursais e de escritórios de representação, estabelecidos em Angola, de Instituições Financeiras com sede em país estrangeiro;
- d) Titulares de funções essenciais, com as necessárias adaptações; e
- e) Membros dos Órgãos de Administração das Instituições Financeiras que pretendam acumular cargos ou funções, nos termos do artigo 34.º da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O presente Aviso é aplicável às Instituições Financeiras, adiante designadas abreviadamente por Instituições, que pretendam exercer ou que exerçam actividade em território angolano.

2. Ficam também abrangidas pelo disposto no presente Aviso:

- a) As pessoas singulares e colectivas candidatas a membro efectivo ou suplente dos órgãos sociais das Instituições supervisionadas pelo Banco Nacional de Angola;
- b) Os membros com funções de gestão relevantes de Instituições; e
- c) Os gerentes e directores de sucursais ou escritórios de representação sujeitos à supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 3.º (Definições)

Sem prejuízo das definições estabelecidas na Lei de Bases das Instituições Financeiras, para efeitos do presente Aviso entende-se por:

- a) Gestor: responsável por função ou unidade orgânica, que exerça influência significativa na gestão dos assuntos correntes da Instituição com reporte hierárquico directo ao Órgão de Administração ou, dependendo da estrutura organizativa, a um dos membros do Órgão de Administração;
- b) Funções de Gestão Relevantes: funções determinantes para a execução de actividades e solidez financeira da Instituição. A relevância da função depende da natureza, dimensão, complexidade do negócio e implantação geográfica da Instituição, destacando-se, entre outras:
 - i. Financeira;
 - ii. Compliance;
 - iii. Controlo de risco;
 - iv. Tecnologias de informação;
 - v. Áreas tomadoras de risco; e
 - vi. Auditoria.

- c)* Gestão Diária Corrente: conjunto de decisões, tomadas numa base diária e de forma recorrente, sobre matérias respeitantes à administração da Instituição, com exclusão das matérias relativas à definição da estratégia de negócio, à estrutura orgânica e funcional, à divulgação da informação estatutariamente prevista e às operações relevantes que não estejam no âmbito da gestão corrente da Instituição;
- d)* Órgão de Administração: conjunto de pessoas, eleitas pelos sócios ou accionistas, incumbidos de representar a sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos para a realização do seu objecto social. Engloba, designadamente, os gerentes das sociedades por quotas, previstos no artigo 282.º e os elementos do Conselho de Administração, previstos no artigo 425.º, ambos da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais.
- e)* Grupo Económico: conjunto de Instituições Financeiras, Bancárias ou Não Bancárias, e Empresas Não Financeiras em que existe a relação de domínio de uma Instituição Financeira para com as demais;
- f)* Grupo Financeiro: conjunto de sociedades residentes e não residentes, possuindo a natureza de Instituições Financeiras, com excepção das Instituições Financeiras ligadas à actividade seguradora e previdência social, em que existe uma relação de domínio por parte de uma empresa-mãe supervisionada pelo Banco Nacional de Angola, face às outras sociedades integrantes;
- g)* Independência: capacidade para efectuar juízos valorativos e tomar decisões sobre as políticas e processos da Instituição Financeira sem a influência da gestão diária corrente e de interesses exteriores contrários aos objectivos da Instituição Financeira. Considera-se que um membro do Órgão de Administração não cumpre os requisitos de independência, quando, designadamente:
- i.* Tem ou teve nos últimos 12 (doze) meses um cargo de Administrador Executivo na Instituição;
 - ii.* Presta ou prestou nos últimos 12 (doze) meses serviços à Instituição;
 - iii.* Detém ou representa um detentor de participação qualificada no capital da Instituição, ou participação, superior a 2% (dois por cento), que permita, no entendimento do Banco Nacional de Angola, exercer influência significativa na Instituição;
 - iv.* Recebe uma remuneração de componente variável concedida pela Instituição;
 - v.* Desempenha funções nos órgãos sociais de outra sociedade, sem que tenha existido processo formal de averiguação de possíveis conflitos de interesses;
 - vi.* Tem uma relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo graus, com pessoa abrangida por, pelo menos, uma das situações previstas nas alíneas i. a v. do presente artigo; e
 - vii.* Se encontra abrangido por, pelo menos, uma das situações referidas nas alíneas i. a iv. e vi. do presente artigo, numa sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com aquela em que é membro do Órgão de Administração.
- h)* Órgãos Sociais: a Mesa da Assembleia Geral, Órgãos de Administração e de Fiscalização, como previstos na Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO II

Registo Especial da Instituição

ARTIGO 4.º (Registo especial)

1. Após o parecer favorável do processo de autorização de constituição, a Instituição só pode iniciar a sua actividade quando se encontrar inscrita em registo especial no Banco Nacional de Angola.
2. O registo especial de Instituições autorizadas pelo Banco Nacional de Angola, abrange os seguintes elementos:
 - a)* Preenchimento do Anexo I do presente Aviso, que constitui parte integrante do mesmo;
 - b)* Data da constituição;
 - c)* Denominação ou designação social;
 - d)* Objecto social;
 - e)* Forma legal;
 - f)* Morada da sede social;
 - g)* Capital social;
 - h)* Cessão de quotas;
 - i)* Identificação de accionistas detentores de participações qualificadas, bem como dos seus beneficiários efectivos;
 - j)* Identificação dos membros dos Órgãos de Administração, Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral designados, incluindo os directores com funções de gestão relevante;
 - k)* Delegações de poderes de gestão, incluindo, quanto aos membros dos Órgãos de Administração, a atribuição de pelouros ou de funções executivas; e
 - l)* Acordos parassociais.

ARTIGO 5.º

(Pedido de registo de Instituição Financeira)

1. O prazo para requerer qualquer registo é de 30 (trinta) dias, a contar da data do registo comercial definitivo da Instituição Financeira ou tratando-se de Instituições Financeiras com sede no estrangeiro estabelecidas em Angola, da sua autorização para o estabelecimento em Angola, ou quando o Banco Nacional de Angola tiver conhecimento da ocorrência dos factos objecto de registo.

2. O pedido de registo deve estar adequadamente suportado pela informação e documentação requerida por este Aviso, não obstante a apresentação espontânea, pela Instituição Financeira ou solicitação de informação e documentação adicional pelo Banco Nacional de Angola, quando considerado necessário para uma adequada análise.

3. O pedido de registo especial deve ser entregue devidamente identificado e suportado pela informação e documentação constantes no Anexo I do presente Aviso, que constitui parte integrante do mesmo.

4. Em caso de alteração dos elementos de registo previamente submetidos ao Banco Nacional de Angola, as Instituições Financeiras devem enviar o Anexo I, indicando expressamente as alterações e respectivos elementos comprovativos.

ARTIGO 6.º

(Decisão)

1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de registo ou, se for o caso, a contar da recepção das informações complementares solicitadas à Instituição Financeira, o Banco Nacional de Angola opor-se-á ao registo, se considerar demonstrada a ocorrência das circunstâncias previstas na Lei de Bases das Instituições Financeiras.

2. A falta de oposição ao pedido nos prazos referidos no número anterior constitui presunção de deferimento tácito do pedido.

ARTIGO 7.º

(Cadastro da Instituição Financeira)

1. As Instituições devem inscrever no Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras (SSIF) os seguintes elementos:

- a) Instituição financeira com sede em Angola:
 - i. Espécie de Instituição Financeira;
 - ii. Denominação ou designação social, incluindo sigla;
 - iii. Data de início de actividade;
 - iv. Morada da sede social;
 - v. Número de contribuinte;
 - vi. Capital social;
 - vii. Natureza do capital social;
 - viii. Participações qualificadas no capital social de outras Entidades Financeiras e Não Financeiras;
 - ix. Identificação de accionistas detentores de participações qualificadas;

- x. Identificação dos membros efectivos e suplentes dos Órgãos de Administração, de Fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral;
- xi. Identificação dos directores com funções de gestão relevantes;
- xii. Lugar e data de criação de agências em Angola;
- xiii. Lugar e data da criação de filiais, sucursais ou escritórios de representação no estrangeiro;
- xiv. Identificação dos directores ou gerentes de sucursais e escritórios de representação no estrangeiro;
- xv. Delegações de poderes de gestão;
- xvi. Acordos parassociais (caso aplicável); e
- xvii. Alterações que se verifiquem nos elementos constantes das alíneas anteriores.

b) Instituição Financeira estrangeira com sucursal ou escritório de representação em Angola:

- i. Espécie de Instituição Financeira;
- ii. Denominação ou designação social, incluindo sigla;
- iii. Data de autorização de estabelecimento;
- iv. Data de início de actividade;
- v. Morada da sede;
- vi. Capital afecto às operações a efectuar em Angola, quando exigível;
- vii. Operações que a instituição pode efectuar no país de origem e operações que pretende exercer em Angola;
- viii. Identificação dos directores ou gerentes; e
- ix. Alterações que se verifiquem nos elementos constantes das alíneas anteriores.

2. As Instituições Financeiras são responsáveis pela inserção e actualização dos elementos constantes no número anterior no SSIF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recepção da autorização do pedido ou após comunicação ao Banco Nacional de Angola.

CAPÍTULO III

Autorização para o Exercício de Funções

ARTIGO 8.º

(Elementos que devem instruir o pedido)

1. Os pedidos de autorização para o exercício de funções nas Instituições Financeiras devem ser instruídos com base nos seguintes elementos:

- a) Questionário de auto-avaliação sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade dos candidatos, devidamente preenchido, conforme disposto no Anexo II do presente Aviso, que constitui parte integrante do mesmo;
- b) Fotocópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Passaporte);

- c) Certificado de registo criminal válido, emitido pela autoridade competente do país da nacionalidade ou pela autoridade competente do país de residência habitual caso seja diferente do primeiro;
- d) Deliberação do Comité de Nomeações, elaborado pela Instituição, que contenha o resultado da avaliação da adequação de cada um dos candidatos para o exercício de funções sujeitas a registo, conforme disposto no Anexo II do presente Aviso, que constitui parte integrante do mesmo;
- e) Fotocópia simples de documento que comprove a designação do candidato para o cargo em apreço (ex: cópia de deliberação da Assembleia Geral ou do Órgão de Administração, quando se trate de uma designação por cooptação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 425.º da Lei das Sociedades Comerciais);
- f) Fotocópia da acta da reunião do Órgão de Administração desta última Instituição, comprovando que esse órgão tomou conhecimento de que o candidato pretende exercer funções noutra Instituição, sempre que o pedido de autorização diga respeito a candidato que já se encontre autorizado a exercer funções numa outra Instituição sujeita à supervisão do Banco Nacional de Angola; e
- g) Documento que comprove que o candidato dispõe de poderes bastantes para resolver definitivamente no País todos os assuntos que respeitem à sua actividade, quando se trate de pedido de autorização para o exercício de funções de gerentes de sucursais e/ou de escritórios de representação, estabelecidos em Angola, de Instituições com sede em país estrangeiro.

2. Devem também ser juntos ao pedido os seguintes documentos:

- a) Relatório de avaliação colectiva do candidato, elaborado pela Instituição, contendo o resultado da apreciação do órgão no seu conjunto, com vista a verificar se o mesmo dispõe de qualificação e experiência profissional adequada, bem como, quando aplicável, de disponibilidade suficiente para cumprir as respectivas funções, e de independência, quando se trate de um pedido de autorização para o exercício de funções em Órgãos de Administração e Fiscalização, conforme disposto no Anexo II, que constitui parte integrante do presente Aviso, incluindo a Matriz de Apreciação Colectiva do Órgão, nos termos do Anexo III do presente Aviso; e
- b) Versão actualizada dos estatutos sociais da Instituição.

3. Para a autorização do exercício de funções de todos os membros do Órgão de Administração ou Fiscalização, a contagem do prazo de avaliação do Banco Nacional de Angola, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 62.º da Lei de Bases das Instituições Financeiras, inicia-se apenas quando constem do processo todos os elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 9.º

(Validade e actualização do questionário)

1. As Instituições devem apresentar um novo questionário dos candidatos para cada pedido de autorização para o exercício de funções, ainda que estes sejam reconduzidos nas funções que anteriormente exerciam, devendo observar o formato disposto no Anexo III do presente Aviso, que constitui parte integrante do mesmo.

2. Sempre que, no decurso do mandato, ocorra qualquer facto superveniente que seja susceptível de afectar os requisitos de adequação do candidato e altere as informações constantes do questionário anteriormente entregue, a Instituição, logo que tome conhecimento dos factos em causa, deve remeter ao Banco Nacional de Angola a parte do questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com uma declaração assinada pela pessoa em causa e pela própria Instituição de onde resulte que as informações prestadas no questionário ora remetido constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à concessão de autorização para o exercício de funções, como os factos anteriores de que só haja conhecimento depois da concessão da referida autorização.

ARTIGO 10.º

(Matriz de Apreciação Colectiva)

As Instituições devem enviar ao Banco Nacional de Angola uma Matriz de Apreciação Colectiva dos candidatos a membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e de gestão, sempre que ocorrer a renovação de mandatos, ainda que haja coincidência total entre a nova composição e a composição anterior do órgão, bem como nos casos de alterações de membros no decurso do mandato, respeitando o formato disposto no Anexo IV do presente Aviso, que constitui parte integrante do mesmo.

ARTIGO 11.º

(Apresentação do pedido)

1. As Instituições devem apresentar um só pedido de autorização para todos os membros do Órgão de Administração, de Fiscalização ou de Gestão, que pretendem integrar o referido órgão, sempre que estes sejam, ou se preveja que venham a ser, designados na mesma ocasião.

2. Os candidatos designados ex novo apenas podem iniciar o exercício das suas funções após a respectiva autorização para o exercício de funções pelo Banco Nacional de Angola.

3. Os candidatos reconduzidos nas suas funções manter-se-ão no exercício das mesmas, pelo que o correspondente pedido de autorização para o exercício de funções deve ser apresentado junto do Banco Nacional de Angola, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data da deliberação de recondução.

ARTIGO 12.º

(Recusa e revogação da autorização)

1. A falta de idoneidade, qualificação profissional, independência ou disponibilidade dos membros dos órgãos sociais, gestores com funções relevantes ou gerente de sucursal ou escritório de representação é fundamento de recusa da respectiva autorização para o exercício de funções.

2. A recusa da autorização com fundamento em falta de alguns dos requisitos mencionados no número anterior é comunicada pelo Banco Nacional de Angola, aos interessados e à Instituição Financeira.

3. O mandato dos membros dos órgãos sociais apenas pode ser iniciado após autorização do Banco Nacional de Angola, devendo a Instituição promover o registo de funções dos referidos membros junto da Conservatória do Registo Comercial após a autorização.

4. A autorização para o exercício de funções pode ser revogada a todo o tempo em face da ocorrência de circunstâncias supervenientes, susceptíveis de determinar o não preenchimento dos requisitos de que depende a autorização.

5. A autorização é revogada quando se verifique que foi obtida por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos, sem prejuízo das sanções que ao caso couberem.

6. A revogação da autorização para o exercício de funções tem como efeito a cessação imediata de funções do membro em causa, devendo o Banco Nacional de Angola comunicar tal facto à referida pessoa e à Instituição Financeira, a qual adopta as medidas adequadas para que aquela cessação ocorra de imediato, devendo promover o registo da cessação de funções do membro em causa junto da Conservatória do Registo Comercial.

7. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, aos gestores com funções relevantes e gerentes de sucursal e de escritórios de representação.

ARTIGO 13.º

(Registo junto do Banco Nacional de Angola)

1. As Instituições devem requerer ao Banco Nacional de Angola o registo dos candidatos designados ex novo, quando não tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva data de início de funções, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei de Bases das Instituições Financeiras.

2. Nos casos de recondução de todos os membros que compõem o Órgão de Administração ou Fiscalização, quando não tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, as Instituições devem requerer ao Banco Nacional de Angola o registo das pessoas reconduzidas no momento da apresentação do pedido de autorização para o exercício de funções.

3. Nos casos em que tenha sido solicitada autorização para o exercício de funções previamente à designação, as Instituições devem requerer ao Banco Nacional de Angola o registo dos candidatos designados ex novo ou reconduzidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi concedida a referida autorização, sob pena de caducidade da mesma, devendo tal pedido de registo ser acompanhado de cópia da acta da qual conste a deliberação da designação dos candidatos.

4. Ao pedido de registo de suplente em Órgão de Administração ou Fiscalização é aplicável o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 14.º

(Documentos)

1. Quaisquer documentos oficiais exigidos nas disposições do presente Aviso devem ter sido emitidos há menos de 3 (três) meses.

2. No caso de cidadãos estrangeiros ou não-residentes, a demonstração da veracidade das informações prestadas devem ser comprovadas através de qualquer documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente através de documento equivalente, emitido por entidade competente do país de origem.

3. Todos os documentos para a instrução do pedido, redigidos em língua estrangeira, devem ser traduzidos para língua portuguesa e devidamente certificados.

ARTIGO 15.º

(Transição do registo electrónico)

Caso o registo electrónico em uso não seja o Sistema de Supervisão das Instituições Financeiras (SSIF), nos termos do artigo 7.º do presente Aviso, o Banco Nacional de Angola reserva-se o direito de determinar um outro sistema electrónico a ser utilizado.

ARTIGO 16.º

(Sanções)

A violação dos preceitos imperativos do presente Aviso, constitui infracção punível nos termos Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 17.º

(Revogação)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o disposto no presente Aviso, nomeadamente o Aviso n.º 11/13, de 10 de Julho.

ARTIGO 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Março de 2020.

O Governador, *José de Lima Massano*.

Secção I - Requerimento

ANEXO I
Registo Especial

Número Único de Referência (NUR): (Para uso do BNA)	Data de entrega do Anexo: (Para uso do BNA)
Click here to enter text.	Click here to enter text.

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 57.º, 58.º, 60.º, 63.º, 117.º e 118.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, e, nos termos do artigo 4.º do Aviso n.º 10/2020, sobre Registo especial o(s) requerente(s) que pretenda(m) iniciar actividade financeira em Angola ou no estrangeiro, assim como aqueles que pretendem alterar os elementos sujeitos a registo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 58.º Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras deve(m) entregar a seguinte informação:

- ▶ Requerimento para o registo da Instituição Financeira junto do Banco Nacional de Angola devidamente assinado (Secção I);
- ▶ Informações gerais sobre a Instituição (Secção I)

O presente Anexo deve ser preenchido em formato *Word* e remetido para o e-mail do Departamento de Supervisão Bancária (dsb@bna.ao), enquanto não estiverem criadas as condições para remessa por meio de outros dispositivos informáticos.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de registo apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pela(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola
Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243
Luanda
(+244) 222 339 125
<http://www.bna.ao/>

Secção I - Requerimento

Exmo Sr. Governador
do Banco Nacional de Angola

Nos termos do disposto no artigo 49.º e 117.º da Lei n.º 12/15, de 17 de junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, o(a) abaixo assinado(a) **[preencher nome]** na condição de representante com poderes para vincular a Instituição Financeira **[preencher com a denominação social]**, com sede em **[preencher o local da sede]**, vêm requerer ao Banco Nacional de Angola o **[registo especial ou alteração dos elementos do registo]** da *supra* referida Instituição Financeira.

Mais declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos relevantes para a instrução do pedido.

Mais declara que se encontra consciente de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento constitui motivo de recusa do pedido de registo, bem como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos do artigo 151.º e 152.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(a) abaixo assinado(a), **[preencher nome]** autoriza o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento,

Local e data:

Assinatura do(a) requerente(a):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: Juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído ao representante pela instituição financeira).

Secção II - Informações Gerais

2.1 Instituição Financeira

- | | | |
|---|---|--|
| a | Designação ou denominação social | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| b | Natureza da instituição | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| c | Morada da sede | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| d | Localidade | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| e | Código postal | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| f | Caso aplicável, Número Único de Referência (NUR) da instituição | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| g | Caso aplicável, número de registo da instituição | <input style="width: 95%;" type="text"/> |

2.2 Identificação

- | | | |
|---|--------------------------------|--|
| a | Número de identificação fiscal | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| b | Local de emissão | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| c | Número do registo estatístico | <input style="width: 95%;" type="text"/> |

2.3 Razão Pelo Registo

- | | | |
|---|--|--|
| a | Acontecimento: | i) Registo de nova instituição financeira <input type="checkbox"/>
ii) Alterações nos elementos do registo <input type="checkbox"/> |
| b | Caso tenha assinalado a opção "ii) Alterações nos elementos do registo" indique quais: | <input style="width: 95%; height: 40px;" type="text"/> |

2.4 Contactos

- | | | |
|---|---------------------|--|
| a | Contacto telefónico | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| b | Fax | <input style="width: 95%;" type="text"/> |
| c | E-mail | <input style="width: 95%;" type="text"/> |

Secção II - Informações Gerais**Acompanham os Seguintes Documentos no Caso de 1.º Registo da Instituição Financeira:**

- Caso a informação e ou documentação entregue, durante o processo de autorização, relativas a accionistas ou sócios fundadores com participação qualificada da Instituição Financeira, tenha sido objecto de alterações, fornecer o Anexo II do Aviso – Participações, Anexo – Accionistas ou sócios
- Fotocópia da escritura pública de constituição devidamente autenticada
- Fotocópia do comprovativo de inscrição do cadastro (registo fiscal)
- Fotocópia da certidão do registo comercial devidamente autenticada
- Fotocópia do registo estatístico
- Comprovativo de inscrição na segurança social
- Comprovativo de pagamento da publicação dos estatutos em Diário da República
- Comprovativo da realização do capital social mínimo mais metade da diferença entre o montante subscrito e o capital social mínimo, de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º e o n.º 2 do artigo 105.º da Lei n.º 12/15, de 17 de junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, e demais regulamentação aplicável
- Caso aplicável, certificado de autorização pelo Conselho de Ministros
- Caso aplicável, fotocópia de acordos parassociais
- Caso aplicável, Anexo II do Aviso *Registo Especial e Autorização* referente aos órgãos sociais e outros cargos relevantes devidamente preenchido, acompanhado da documentação solicitada

Caso tenha assinalado a opção "*Alterações nos elementos do registo*" na subsecção 2.3 da secção 2 – Informações gerais, indique quais os documentos comprovativos que acompanham o presente requerimento:

--

Secção II - Informações Adicionais**AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATOS**

Cargo em Instituição Financeira Sujeito a Autorização

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 57.º, 58.º, 60.º, 63.º, 117.º e 118.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, e, nos termos do artigo 8.º do Aviso n.º 10/2020, sobre Registo Especial deve ser providenciada a seguinte informação relativamente à pessoa singular ou o responsável da pessoa colectiva que pretenda exercer um cargo num órgão social ou como director ou gerente de uma Instituição Financeira autorizada pelo Banco Nacional de Angola:

- ▶ **Anexo II – Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade**
- ▶ **Anexo III – Matriz de apreciação colectiva pela instituição dos órgãos de administração e fiscalização**
- ▶ **Anexo IV - Lista de Validação do Processo de Autorização para o Exercício de Funções**

Secção II - Informações Adicionais**ANEXO II****Questionário sobre Idoneidade, Qualificação Profissional, Disponibilidade,
Independência e Conflitos de Interesses**

Antes de começar a preencher o presente questionário, leia atentamente todo o seu conteúdo, bem como as respetivas indicações de preenchimento

**DECLARAÇÃO DA PESSOA RELATIVAMENTE À QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**
(doravante designada por "Candidato")

Eu, (*nome completo do Candidato*) declaro, sob compromisso de honra, que as informações prestadas neste questionário correspondem à verdade e se encontram completas e que, em face das mesmas, considero reunir os requisitos necessários, nos termos definidos pela Lei de Bases das Instituições Financeiras ("LIBF") e demais legislação aplicável, para contribuir para a gestão sã e prudente da Instituição Financeira____, ou para a sua adequada fiscalização.

Mais declaro estar ciente das obrigações decorrentes das normas vinculativas, que são relevantes para as funções que pretendo desempenhar e manifesto o meu propósito de cumprir continuamente com as mesmas.

Declaro ainda, sob compromisso de honra, que, caso no decurso do mandato ocorra qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que seja susceptível de afectar os requisitos de adequação e altere as informações constantes do presente questionário, informarei de imediato o Banco Nacional de Angola, através da Instituição.

Mais declaro que estou consciente de que a prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contravencionais.

Data ____/____/____

(Assinatura do Candidato)

Secção II - Informações Adicionais**1. CUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAÇÃO RELATIVAMENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS****a) Responsável, fundamento e finalidade**

Os dados pessoais recolhidos através do presente questionário são tratados pelo Banco Nacional de Angola, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 151, Caixa Postal 1243 e demais legislação de protecção de dados aplicável, com base no exercício de funções de interesse público de que o Banco Nacional de Angola está investido.

O referido tratamento de dados tem como finalidade a avaliação da adequação para o exercício de funções de membros de órgão de administração ou fiscalização, de gerentes de sucursais ou de escritórios de representação ou de titulares de funções essenciais por parte do Banco Nacional de Angola, nos termos previstos nos artigos 31.º e seguintes da LIBF e demais legislação aplicável.

Os dados pessoais recolhidos através do presente questionário podem ainda ser tratados pelo Banco Nacional de Angola para o exercício dos seus poderes de supervisão, designadamente para as seguintes finalidades posteriores:

- Registo junto do Banco Nacional de Angola;
- Revogação de autorização para o exercício de funções;
- Aplicação de medidas sancionatórias;
- Publicitação de identificação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização no sítio da internet do Banco Nacional de Angola.

b) Obrigatoriedade

O fornecimento de dados para estas finalidades é obrigatório.

c) Conservação

Os dados recolhidos serão conservados durante todo o período de exercício de funções e após a sua cessação, pelo tempo correspondente ao prazo prescricional do procedimento criminal ou contravencional aplicável por ilícitos relacionados com a actividade. Caso não haja lugar ao exercício de funções, o prazo de conservação dos dados recolhidos termina com o prazo legal de revisão da decisão por parte do Banco Nacional de Angola.

d) Destinatário

Os dados pessoais recolhidos podem também ser comunicados à Comissão de Mercado de Capitais ("CMC"), à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros ("ARSEG") e a autoridades congéneres, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

Secção II - Informações Adicionais**e) Decisões individuais automatizadas**

O tratamento dos dados recolhidos não importa decisões individuais automatizadas.

f) Transferência de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos podem também ser comunicados a autoridades congéneres de países terceiros, no âmbito dos poderes de cooperação com estas autoridades.

g) Contactos

Os referidos direitos são exercidos através de solicitação Banco Nacional de Angola, mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, nas instalações do Banco Nacional de Angola ou, ao invés, para os seguintes endereços:

Correio postal:

Banco Nacional de Angola

Avenida 4 de Fevereiro, n.º 151,

Caixa Postal 1243

Tomei conhecimento,

Nome:

Data: _____

Secção II - Informações Adicionais

2. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO QUE APRESENTA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO (doravante designada por "Instituição Requerente")

O(s) abaixo assinado(s), em representação da Instituição Requerente, declara(m) o seguinte:

- Tanto quanto é do conhecimento da Instituição Requerente, as informações prestadas no presente questionário correspondem à verdade e encontram-se completas.
- Caso, no decurso do mandato, tome conhecimento de qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que seja suscetível de afetar os requisitos de adequação do Candidato e altere a informação constante do presente questionário, a Instituição Requerente informará de imediato o Banco Nacional de Angola.
- A Instituição Requerente procurou obter a informação mais completa e atualizada possível sobre o Candidato e essa informação foi devidamente ponderada e tida em conta na avaliação da adequação do Candidato para o exercício das funções em causa.
- A função para a qual se solicita a presente autorização corresponde àquela que se prevê que o Candidato venha efetivamente a desempenhar.
- Com base nas informações que procurou obter a respeito do Candidato e tendo presente os requisitos de adequação para o exercício de funções estabelecidos no LIBF e as disposições da restante legislação aplicável, a Instituição Requerente considera que o Candidato é adequado para o exercício das funções a que se propõe, apresentando a capacidade de assegurar, em permanência, a gestão sã e prudente da Instituição Requerente ou a sua adequada fiscalização, conforme consta do respetivo relatório de avaliação individual.
- A Instituição Requerente informou o Candidato sobre as responsabilidades legais e regulamentares associadas às funções que o mesmo pretende desempenhar.
- Confirma(m) que possui(em) poderes bastantes para prestar as declarações *supra* referidas e assinar o presente questionário em nome e representação da Instituição Requerente.

Designação da Instituição Requerente: _____

Nome completo do(s) signatário(s): _____

Cargo(s)/Qualidade: _____

Assinatura(s):

Data: _____

(Acréscitar mais linhas se necessário.)

(Quem assina o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverá ser a(s) pessoa(s) ou órgão a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras (LIBF), cuja identificação consta da política interna de selecção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização aprovada pela Assembleia Geral da Instituição Requerente.)

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 1. TIPO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA À DESIGNAÇÃO? SIM NÃO

PARTE 2. INFORMAÇÃO SOBRE A INSTITUIÇÃO REQUERENTE

2.1. IDENTIFICAÇÃO

Firma ou denominação

Tipo de Instituição (Instituição de Crédito, Sociedade Financeira, Instituição de Pagamento ou Instituição de Moeda Electrónica)

A Instituição em causa integra o Sector Público Empresarial, nos termos constantes da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro?

Sim Não

Morada

Telefone _____ Fax _____

Endereço Electrónico _____

É uma Instituição Significativa? Sim Não

2.2. OUTRA AUTORIDADE DE SUPERVISÃO FINANCEIRA NACIONAL À QUAL A INSTITUIÇÃO REQUERENTE ESTÁ SUJEITA

ARSEG Sim Não

CMC Sim Não

2.3. PESSOA DE CONTACTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E SUBSEQUENTE REGISTO

Nome _____

Cargo _____

Morada Profissional (preencher apenas se não coincidir com a morada indicada para a Instituição Requerente)

Telefone _____ Fax _____

Endereço Electrónico _____

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 3. INFORMAÇÃO SOBRE O CANDIDATO

3.1. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS

Nome completo _____

Género: Feminino Masculino

Data de nascimento ____/____/____ (dia/mês/ano)

Distrito _____ Município _____

País _____ Nacionalidade _____

Documento de identificação _____ N.º _____

Emitido por _____ em ____/____/____

Data de validade ____/____/____

Número de identificação fiscal _____

Residência habitual (rua / n.º / andar)

Localidade _____ Código Postal _____ - País _____

Data de início desta residência: ____/____/____

Contacto telefónico _____ Fax _____

Endereço de correio electrónico

3.1.1. Autorização do Candidato para que as comunicações a promover pelo Banco Nacional de Angola sejam efectuadas através de telefone, de fax ou de correio electrónico, para os contactos acima referidos

Sim Não

3.2. Autorizações ou registos do Candidato, actuais ou passados, incluindo eventuais recusas, em autoridades de supervisão nacionais ou estrangeiras, (designadamente referentes ao exercício de funções como membro de órgão de administração ou fiscalização, gerente de sucursais e escritórios de representação, adquirente de participações qualificadas, etc.)

(Adicionar espaço e as linhas de preenchimento a este campo que sejam necessárias para a prestação da informação completa)

Autoridade de supervisão nacional ou estrangeira	Instituição	Funções	Data de início	Data de fim	Data da avaliação	Inclui avaliação sobre idoneidade? (Sim / Não)	Conclusão sumária da avaliação
Banco de Angola							
CMC							
ARSEG							

Em caso de recusa de autorização ou registo, ou de avaliação positiva com condições ou recomendações,

indicar de forma detalhada as razões. ¹ Ex. positiva, positiva com condições, positiva com recomendações ou negativa

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 4. FUNÇÃO PARA A QUAL SE SOLICITA AUTORIZAÇÃO

4.1. Cargo

(Indicar se assume presidência ou vice-presidência de órgão colegial)

4.2. Funções executivas / gestão corrente Sim Não

4.3. Pelouro (áreas concretas sob responsabilidade do Candidato)

4.4. Descrição tão detalhada quanto possível dos principais deveres, responsabilidades e tarefas inerentes às funções para as quais se solicita autorização, bem como indicação do número de subordinados e do número de horas por semana. Se aplicável, indicação de outras funções que o Candidato irá exercer na Instituição Requerente. (ESTA QUESTÃO DIRIGE-SE, EM PRIMEIRA LINHA, À INSTITUIÇÃO REQUERENTE)

4.5. Indicação dos comités que se prevê que o Candidato venha a integrar em resultado do exercício das funções para as quais se solicita autorização

4.6. O Candidato é indicado como independente para o exercício do cargo?

Sim Não Não aplicável

4.7. Mandato - (ANO - ANO)

4.8. Data de nomeação (prevista) / / (DIA/MÉS/ANO)

4.9. Designação ex novo Sim Não

Recondução Sim Não

4.10. Em caso de recondução, o pedido de autorização para o exercício de funções foi apresentado no prazo estabelecido no Aviso?

Sim Não

Caso a resposta seja negativa, indicar a razão.

Secção II - Informações Adicionais

4.11. O Candidato vai substituir alguém no cargo? (esta informação é dispensada nos casos de designação de membros do órgão de administração ou de fiscalização para um novo mandato)

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar quem e quais as razões.

4.12. Indicar a natureza do vínculo do Candidato com a Instituição Requerente (mandato, contrato de trabalho, prestação de serviços ou outro)

4.13. O Candidato exercerá o cargo em conselho de administração como nomeado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique a pessoa colectiva que o/a nomeou.

4.14. O Candidato exercerá o cargo em órgão de fiscalização em representação de uma sociedade (SROC ou outra)?

Sim Não

Em caso afirmativo, indique a sociedade que representa.

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 5. IDONEIDADE

As respostas às questões infra deverão ter em conta situações ocorridas em Angola ou no estrangeiro.

Quanto às questões colocadas nos pontos 5.5 a 5.12, a referência a processos de contravenção ou insolvência abrange processos de natureza equivalente (i.e. processos de contravenção ou liquidação), instaurados ao abrigo de legislação nacional ou estrangeira.

Questões dirigidas ao Candidato	Sim	Não
<p>5.1. Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado a autorização, o registo, a admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou foi destituído do exercício de um cargo por entidade pública, ou alguma vez foi inibido de tal exercício pelas autoridades competentes? <i>(A resposta deverá abranger autoridades do Sector financeiro e não financeiro)</i></p>		
<p>5.2. Alguma vez foi despedido, teve um vínculo cessado (de forma involuntária) ou foi destituído de cargo que exigisse uma especial relação de confiança? <i>(Ex: destituição do cargo de administrador ou equivalente ou solicitação para que renunciasse a tal cargo)</i></p>		
<p>5.3. Alguma vez foi proibido, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, de agir na qualidade de administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial ou de nela desempenhar funções?</p>		
<p>5.4. Alguma vez foi incluída menção de incumprimento sobre si na central de responsabilidades de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga, por parte da autoridade competente para o efeito?</p>		
<p>5.5. Alguma vez foi declarado insolvente ou corre termos algum processo de insolvência contra si?</p>		
<p>5.6. Alguma vez foi declarada a insolvência ou corre termos algum processo de insolvência contra empresa por si dominada ou de que tenha sido director, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização?</p>		
<p>5.7. Corre termos ou foi concluído algum processo de recuperação ou liquidação de entidades por si geridas ou em que tenha sido ou seja titular de participação qualificada?</p>		
<p>5.8 Encontram-se em curso ou concluídos processos administrativos, processos criminais ou acções cíveis que possam ter um impacto significativo sobre a sua solidez financeira ou existem outras circunstâncias desta natureza a atender?</p>		

Secção II - Informações Adicionais

<p>5.9. Alguma vez foi acusado, pronunciado ou condenado por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos na Lei das Sociedades Comerciais ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		
<p>5.10. Corre termos em algum tribunal qualquer outro processo de natureza criminal contra si ou contra alguma sociedade por si dominada ou em que exerça ou tenha exercido funções de director, gerente ou membro do órgão de administração ou fiscalização, não referido nos pontos anteriores, ou foi condenado, ou tal sociedade, em processo desta natureza?</p>		
<p>5.11. Alguma vez foi acusado ou condenado pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das Instituições Financeiras Bancárias e Não Bancárias e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? <i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco Nacional de Angola, pela CMC, pela ARSEG, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro, em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p>		
<p>5.12. Alguma vez uma sociedade por si dominada ou em que exercesse funções de administração, gerência ou fiscalização foi acusada ou condenada pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias, das instituições de pagamento e das instituições de moeda electrónica e das sociedades gestoras de fundos de pensões, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora ou resseguradora, incluindo a mediação de seguros ou resseguros? <i>(Incluir processos judiciais, bem como processos de contraordenação intentados pelo Banco Nacional de Angola, pela CMC, pela ARSEG, pela Autoridade da Concorrência ou por supervisor estrangeiro em curso ou concluídos por qualquer motivo)</i></p>		
<p>5.13. Encontram-se em curso ou concluídos quaisquer processos relacionados com a infracção de regras disciplinares, ou regras deontológicas ou de conduta no âmbito de actividades profissionais reguladas?</p>		
<p>5.14. Alguma vez foi objecto de destituição judicial, ou de confirmação judicial de destituição por justa causa, como membro de órgão de administração ou fiscalização de qualquer sociedade comercial? <i>(Em caso afirmativo, fazer referência aos factos concretos que tenham determinado tal destituição ou confirmação)</i></p>		
<p>5.15. Alguma vez foi condenado, por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros, na qualidade de administrador, director ou gerente de qualquer sociedade comercial ou encontram-se em curso processos desta natureza?</p>		
<p>5.16. Algum processo dos tipos acima referidos foi resolvido por acordo entre as partes ou no âmbito de resolução alternativa de litígios (se aplicável)?</p>		

Secção II - Informações Adicionais

5.17. Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões anteriores, indicar:

- Relativamente a eventuais processos:

- a) Factos que motivaram a instauração do(s) processo(s);
- b) Tipo(s) de ilícito ou de crime;
- c) Data da constituição como arguido, acusação, pronúncia, condenação ou arquivamento do processo;
- d) Envolvimento pessoal do Candidato na infração em causa;
- e) O tempo decorrido e a conduta do Candidato desde o alegado incumprimento;
- f) Pena, coima ou sanção aplicada ou que se prevê que venha a ser aplicada;
- g) Tribunal ou entidade que condenou, sancionou ou que concluiu o processo; e
- h) Tribunal ou entidade em que corre o processo e a fase em que o processo se encontra; e
- i) Quaisquer outras circunstâncias agravantes ou mitigantes.

- Relativamente a eventuais insolvências:

- a) Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência;
- b) Funções concretamente exercidas nessa empresa;
- c) Indicação sobre se a insolvência foi considerada dolosa ou negligente, nos termos do Código Penal; e
- d) indicação sobre se a insolvência foi qualificada como culposa ou fortuita, nos termos do Código de Processo Civil.

- Relativamente a eventuais recusas de autorização, registo, admissão ou licença para o exercício de uma atividade comercial, empresarial ou profissional, o respetivo fundamento.

Acrescentar informações adicionais que sejam consideradas relevantes.

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a este campo, ou apresentar as informações em documento anexo.

Questão dirigida à Instituição Requerente	Sim	Não
<p>5.18. Alguma vez o órgão competente da Instituição Requerente tomou alguma deliberação sobre quaisquer aspetos relacionados com a idoneidade do Candidato?</p>		
<p>5.19. Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias.</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 6. QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – CURRICULUM VITAE

6.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Designação do curso / formação	Área	Datas de início e fim	Instituição de Ensino

6.2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

6.2.1. Experiência profissional relevante no Sector bancário ou financeiro

Entidade	Dimensão	Cargo (nível de reporte)	Áreas de atuação	Principais responsabilidades	Número de subordinados	Data de início	Data de fim	Razões para a cessação

6.2.2. Experiência profissional relevante fora do Sector bancário ou financeiro

Entidade	Dimensão	Cargo (nível de reporte)	Áreas de atuação	Principais responsabilidades	Número de subordinados	Data de início	Data de fim	Razões para a cessação

6.2.3. Informação adicional relevante

(Caso haja informação adicional que seja relevante para densificar o nível de experiência que resulta dos cargos indicados nos quadros anteriores, tal deverá ser referido. Ex.: natureza e grau de complexidade da entidade em que o Candidato exerceu funções, incluindo a respetiva estrutura organizacional, poderes de decisão e número de subordinados.)

Secção II - Informações Adicionais

6.2.6.O Candidato irá frequentar formação especializada antes do início de funções ou durante o primeiro ano de funções?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar

6.2.7.Quando esteja em causa o exercício de funções em órgão colegial, identificar em que medida o Candidato contribui para a adequação colectiva do órgão. Indicar ainda, por referência a pontos fracos eventualmente identificados na composição colectiva do órgão, em que medida a designação do Candidato contribui para a resolução de todos ou de alguns desses pontos fracos.

Secção II - Informações Adicionais

7.2. Informação adicional

7.3. Algum dos cargos referidos em 7.1 supra foi autorizado como cargo não executivo adicional, ao abrigo do disposto no artigo 31.º da LIBF?

SIM Não

Em caso afirmativo, indicar qual o cargo

7.4. Em face das informações constantes desta Parte 7 do questionário, o Candidato e a Instituição Requerente consideram que aquele assegura a disponibilidade necessária para o desempenho de todas as actividades que pretende exercer, tendo em conta as características e exigências das mesmas, a necessidade de formação e desenvolvimento contínuos, bem como a necessidade de uma margem para circunstâncias inesperadas?

SIM Não

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 8. INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA A ALGUMA DAS QUESTÕES ANTERIORES, INDICAR SE O POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES IDENTIFICADO FOI CONSIDERADO SIGNIFICATIVO OU NÃO SIGNIFICATIVO. CASO SEJA CONSIDERADO SIGNIFICATIVO, INDICAR COMO É PROPOSTO QUE SEJA MITIGADO E, CASO NÃO SEJA CONSIDERADO SIGNIFICATIVO, APRESENTAR A CORRESPONDENTE JUSTIFICAÇÃO.

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias

8.2. O CANDIDATO OU QUALQUER PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO ESTÁ DE ALGUMA FORMA ENVOLVIDO EM ALGUM PROCESSO JUDICIAL OU LITÍGIO EXTRAJUDICIAL CONTRA A INSTITUIÇÃO REQUERENTE, A SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS OU CONTRA ACIONISTAS COM PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA NA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, NA SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar qual o conteúdo e estado atual dos processos judiciais em causa e qual (is) a(s) entidade(s) envolvida(s).

8.3. O CANDIDATO OU ALGUMA PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO TEM QUALQUER RELAÇÃO PROFISSIONAL (INCLUINDO O EXERCÍCIO DE CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO, BEM COMO CARGOS DE DIREÇÃO DE TOPO) OU QUALQUER RELAÇÃO COMERCIAL (QUER DIRECTA QUER INDIRECTAMENTE ATRAVÉS DE UMA EMPRESA À QUAL ESTEJA LIGADO), OU MANTEVE TAL RELAÇÃO PROFISSIONAL OU COMERCIAL COM A INSTITUIÇÃO REQUERENTE, A SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS, COM ACIONISTAS COM PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA NA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, NA SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS OU COM CONCORRENTES DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, DA SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias

SE SE TRATAR DE UMA RELAÇÃO COMERCIAL, INDICAR O SEGUINTE: (A) O VALOR FINANCEIRO QUE ESSA RELAÇÃO COMERCIAL REPRESENTA NOS NEGÓCIOS DO CANDIDATO OU DA PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO, CONFORME APLICÁVEL; (B) A DESCRIÇÃO DA RELAÇÃO COMERCIAL EM CAUSA E AS CORRESPONDENTES OBRIGAÇÕES DAS PARTES; (C) A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Secção II - Informações Adicionais

ATRAVÉS DA QUAL A RELAÇÃO COMERCIAL FOI OU É DESENVOLVIDA, SE APLICÁVEL; E (D) O PERÍODO DE DURAÇÃO.

8.4. O CANDIDATO OU ALGUMA PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO (PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESA À QUAL ESTEJA LIGADO/A) TEM ALGUM INTERESSE FINANCEIRO (TAL COMO PARTICIPAÇÃO SOCIAL OU INVESTIMENTO) NA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, NA SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS, OU EM CONCORRENTES OU CLIENTES DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, DA SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS?

Sim Não

EM CASO AFIRMATIVO, INDICAR O SEGUINTE: (A) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EM CAUSA; (B) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE EM CAUSA; (C) RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A ENTIDADE EM CAUSA E A INSTITUIÇÃO REQUERENTE; (D) PERÍODO DE DURAÇÃO DA REFERIDA RELAÇÃO; E (E) A SEGUINTE INFORMAÇÃO RELATIVA AO INTERESSE FINANCEIRO

Nome da entidade	Principais actividades da entidade	Relação entre a entidade e a Instituição Requerente	Período de duração	Relevância do interesse financeiro (% do capital social e dos direitos de votos ou valor do investimento)

8.5. O CANDIDATO FOI DESIGNADO PARA REPRESENTAR, SOB QUALQUER FORMA LEGALMENTE ADMITIDA, UM ACCIONISTA DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) identificação do accionista; (b) percentagem da participação (percentagem do capital social e dos direitos de votos); e (c) natureza da representação.

8.6. O CANDIDATO OU UMA PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO (PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE EMPRESA À QUAL ESTEJA LIGADO) TEM QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA (NOMEADAMENTE EMPRÉSTIMOS) PERANTE A INSTITUIÇÃO REQUERENTE, A SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS, OU PERANTE CONCORRENTES OU CLIENTES DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE, DA SUA EMPRESA-MÃE OU SUBSIDIÁRIAS?

Como orientação genérica, note-se que não serão, em princípio, consideradas substanciais as seguintes obrigações financeiras: Empréstimos pessoais com garantia, negociados em condições de mercado e que se encontrem em situação regular (tais como empréstimos hipotecários privados).

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) tipo de obrigação financeira; (b) valor da obrigação financeira; (c) duração da obrigação financeira; (d) indicação sobre se foi negociada em condições de mercado; e (e) indicação sobre se se

Secção II - Informações Adicionais

encontra em situação regular.

8.7. O CANDIDATO OU ALGUMA PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO OCUPA OU OCUPOU QUALQUER CARGO DE ELEVADA INFLUÊNCIA POLÍTICA (A NÍVEL NACIONAL OU LOCAL)?

Sim Não

Em caso afirmativo, indicar o seguinte: (a) a natureza do cargo em causa; (b) os poderes concretos inerentes ao cargo em causa, bem como as respetivas obrigações; e (c) a relação entre o cargo em causa (ou a entidade em que o mesmo foi exercido) e a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias.

8.8. O CANDIDATO OU ALGUMA PESSOA PRÓXIMA DO CANDIDATO TEM QUAISQUER OUTRAS RELAÇÕES, CARGOS OU ENVOLVIMENTOS QUE NÃO TENHAM SIDO ABRANGIDOS PELAS QUESTÕES ANTERIORES QUE SEJAM SUSCEPTÍVEIS DE AFECTAR NEGATIVAMENTE OS INTERESSES DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE?

Sim Não

Em caso afirmativo, explicar as circunstâncias (nomeadamente, natureza, conteúdo, duração e, se relevante, a relação com a Instituição Requerente, a sua empresa-mãe ou subsidiárias).

8.9. EM CASO DE RESPOSTA AFIRMATIVA A ALGUMA DAS QUESTÕES ANTERIORES, INDICAR SE O POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES IDENTIFICADO FOI CONSIDERADO SIGNIFICATIVO OU NÃO SIGNIFICATIVO. CASO SEJA CONSIDERADO SIGNIFICATIVO, INDICAR COMO É PROPOSTO QUE SEJA MITIGADO E, CASO NÃO SEJA CONSIDERADO SIGNIFICATIVO, APRESENTAR A CORRESPONDENTE JUSTIFICAÇÃO.

Incluir documentação relevante, se aplicável (ex.: políticas internas).

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 9. INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES – MEMBROS DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E MEMBROS DE ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO INDICADOS COMO INDEPENDENTES

O Candidato deverá responder a estas perguntas apenas se pretender exercer funções como membro do órgão de fiscalização em qualquer Instituição

Não Aplicável Passar à parte 10 do questionário

Caso seja necessário, poderá adicionar linhas de preenchimento a estes campos.

9.1. O Candidato está associado a qualquer grupo de interesses específicos na Instituição Requerente ou encontra-se em alguma circunstância susceptível de afectar a sua isenção de análise ou de decisão (nos termos da Lei das Sociedades Comerciais)?

Sim Não

Especifique.

9.1.2. O Candidato é titular ou actua em nome ou por conta de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da Instituição Requerente?

Sim Não

9.1.3. O Candidato foi eleito por mais de três mandatos, de forma contínua ou intercalada?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões acima, especifique.

9.2. O Candidato encontra-se em alguma das seguintes circunstâncias incompatíveis com o exercício do cargo (nos termos da Lei das Sociedades Comerciais):

9.2.1. É beneficiário de vantagens particulares da Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.2. É membro do órgão de administração de sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 469.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais, com a Instituição Requerente?

Sim Não

Secção II - Informações Adicionais

9.2.3.É sócio de sociedade em nome colectivo que se encontre em relação de domínio com a Instituição Requerente?

Sim Não

9.2.4.Exerce funções em empresa concorrente, actuando em representação ou por conta desta, ou está por qualquer outra forma vinculado a interesses de empresa concorrente?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente a alguma das questões acima, especifique.

9.2.5.É cônjuge, parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas que se encontrem em alguma das circunstâncias mencionadas anteriormente?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.

9.2.6.De modo directo ou indirecto, presta serviços ou mantém relação comercial significativa com a instituição ou sociedade que com esta se encontre, nos termos dos artigos 469.º e seguintes do Lei das Sociedades Comerciais, em relação de domínio ou de grupo?

Sim Não

No caso de ter respondido afirmativamente, especifique.

9.2.7.É cônjuge de pessoa que se encontre na circunstância mencionada na questão anterior?

Sim Não

Secção II - Informações Adicionais

PARTE 10. REFERÊNCIAS

Indicar pelo menos duas referências de pessoas com quem o Candidato tenha tido relação profissional, preferencialmente no Sector bancário ou financeiro.

Nome	Instituição	Cargo	Número de telefone	Email	Natureza da relação profissional com a referência indicada	Indicar se existe ou existiu qualquer relação não-profissional com a pessoa indicada a título de referência

Os dados aqui em causa destinam-se exclusivamente a possibilitar que o Banco Nacional de Angola recolha elementos adicionais relativos ao Candidato, não sendo, eles mesmos, objeto de tratamento por parte do Banco Nacional de Angola.

PARTE 11. INFORMAÇÃO ADICIONAL

- 11.1 Existe alguma outra circunstância que deva ser apreciada relativamente aos requisitos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo em causa?**

- 11.2 Outras Informações**

Secção II - Informações Adicionais

INDICAÇÕES DE PREENCHIMENTO

1. Informação verdadeira e completa

O presente questionário deverá ser preenchido de forma verdadeira e completa e conter informação o mais atualizada possível.

O preenchimento do questionário de forma incorreta ou incompleta poderá causar um atraso na decisão final do Banco Nacional de Angola, conforme aplicável, sobre o pedido de autorização para o exercício de funções.

A prestação de informações falsas ou omissas pode constituir fundamento para a recusa ou revogação da autorização para o exercício de funções, sem prejuízo da eventual aplicação de sanções penais ou contravencionais.

2. Preenchimento e assinatura do questionário

O Candidato e a Instituição Requerente são ambos responsáveis por prestar ao Banco Nacional de Angola, quando aplicável, informação verdadeira e completa no âmbito do pedido de autorização para o exercício de funções. Nessa medida, as assinaturas do Candidato e da Instituição Requerente, através dos seus representantes para o efeito, vinculam quer o Candidato, quer a Instituição Requerente, quanto à totalidade da informação constante do questionário.

As pessoas que assinam o questionário em nome e representação da Instituição Requerente deverão corresponder às pessoas a quem foi atribuída a responsabilidade, em representação da sociedade, de efetuar a avaliação da adequação do Candidato, nos termos do artigo 31.º do LIBF, cuja identificação consta da política interna de selecção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização aprovada pela Assembleia Geral da Instituição Requerente.

Salvo indicação em contrário, os campos do questionário são de preenchimento obrigatório.

Os campos que não forem preenchidos por nada haver a declarar a respeito das questões aí colocadas deverão ser trancados. Caso sejam deixados em branco, será presumido que nada há a declarar quanto às questões aí colocadas, que contribua para uma decisão em sentido negativo, ou, quanto às questões de resposta Sim/Não, que a resposta é em sentido negativo. O que antecede não prejudica a possibilidade do Banco Nacional de Angola solicitar a confirmação da resposta.

3. Alteração do questionário:

Caso, no decurso do mandato, ocorra qualquer facto superveniente à autorização para o exercício de funções que seja suscetível de afetar os requisitos de adequação do Candidato e altere as informações constantes do presente questionário, não determinando a apresentação de um pedido autónomo nos termos do LIBF, tanto o Candidato como a Instituição Requerente deverão informar de imediato o Banco Nacional de Angola.

Secção II - Informações Adicionais

Nesse caso, deverá ser enviada ao Banco Nacional de Angola apenas a Parte do questionário correspondente à alteração em causa, devidamente assinada pelo Candidato e pela Instituição Requerente com inclusão da menção “As informações prestadas no questionário ora remetido constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a (indicar nome), mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”, como referido no presente Aviso.

4. Independência e Incompatibilidades – Membros do órgão de fiscalização de qualquer Instituição e membros de órgão de administração indicados como independentes

Responder apenas em caso de exercício de funções como membro do órgão de fiscalização de qualquer Instituição ou como membro de órgão de administração indicado como independente.

<p><i>Esta matriz é uma ferramenta complementar para a avaliação da qualificação e experiência profissional colectiva dos órgãos de administração e fiscalização.</i></p> <p>I. Conhecimentos, Qualificação e Experiência</p> <p>Deverá ser atribuída uma classificação a cada membro do órgão de administração ou fiscalização, da seguinte forma:</p> <p>R (Reduzido): O avaliado possui conhecimento teórico mínimo sobre a matéria</p> <p>MR (Médio-Reduzido): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria</p> <p>ME (Médio-Elevado): O avaliado possui uma boa compreensão da matéria e tem experiência na mesma mas não é especialista</p> <p>E (Elevado): O avaliado conhece profundamente a matéria em causa, tem experiência e é capaz de produzir de forma autónoma uma opinião ou decisão sobre a mesma (<i>expert</i>)</p>	Nome													
É capaz de avaliar, de forma suficiente e adequada, se as decisões tomadas pelo órgão que integra estão em consonância com a estratégia da instituição														
Possui experiência em matéria de funcionamento de órgãos sociais e na tomada de decisões pelos mesmos														
Outros conhecimentos relevantes e experiência neste domínio (<i>A ser preenchido, caso aplicável</i>)														
•														
•														

Instruções de Preenchimento

- I. *A presente matriz destina-se a uma apreciação colectiva das competências reunidas nos órgãos de administração e fiscalização da instituição e é avaliada pelo seu conjunto. A qualificação nalguns dos itens em análise como "reduzido" não implica, por si só, uma avaliação individual da pessoa em causa. Com efeito, é expectável que num órgão colegial se reúnam pessoas com diferentes características, designadamente diversos níveis de conhecimento nas matérias referidas e diferente experiência profissional, dentro ou fora da Instituição.*
- II. *Deve ser apresentada uma matriz para cada órgão social colegial.*
Podem ser anexados, em documento autónomo, comentários e/ou notas explicativas relativos à presente matriz.
Tais comentários e/ou notas poderão conter indicações sobre quais as medidas que a instituições pretende tomar com vista ao desenvolvimento profissional dos membros dos seus órgãos sociais, designadamente a frequência de acções de formação destinadas a proporcionar aos membros um conhecimento aprofundado da instituição que vão integrar ou de acções de formação destinadas a robustecer os conhecimentos teóricos dos membros em matérias relevantes para a atividade da instituição e/ou das funções a exercer pelos membros em causa.

ANEXO IV

Lista de Validação do Processo de Autorização para o Exercício de Funções

Este documento contém uma lista para validação interna pelas Instituições, relativamente à completa e adequada validação dos processos de autorização para o exercício de funções, não se destinando a ser enviada ao Banco Nacional de Angola.

Este guião não dispensa, naturalmente, o desenvolvimento pelas Instituições de procedimentos de controlo adicionais que considerem necessários para assegurar a qualidade adequada da informação reportada.

Documentos de Aviso do processo	✓ ou •
Foram submetidos <u>todos</u> os documentos?	
a) Documentos que são sempre necessários: Questionário, relatório de avaliação individual, fotocópia documento de identificação, certificado de registo criminal para todos os candidatos e Estatutos actualizados.	
b) Documentos que podem ser necessários: Deliberação de designação (para pedidos apresentados posteriormente à designação), relatório de avaliação colectiva e matriz de apreciação colectiva (órgãos colegiais), acta referida na alínea f) do artigo 8.º do Aviso (quando o Candidato exerça funções numa outra Instituição sujeita à supervisão do Banco Nacional de Angola), declarações de conflitos de interesses.	
Os documentos submetidos encontram-se <u>assinados</u>?	
Questionários (assinados pelo Candidato e pela Instituição), relatórios de avaliação individual, relatórios de avaliação colectiva, deliberação de designação e acta referida na alínea f) do artigo 8.º do Aviso e declarações de conflitos de interesses.	
Os <u>questionários</u> foram preenchidos em todos os campos aplicáveis?	
a) Idoneidade (Parte 5): Caso tenham sido dadas respostas afirmativas às questões dos pontos 5.1 a 5.16 e 5.18 do questionário, as situações em causa encontram-se devidamente desenvolvidas no ponto 5.17 e 5.19, respetivamente?	
b) Disponibilidade (Parte 7): Foram indicados no quadro do Ponto 7.1 do questionário todos os cargos que o Candidato pretende exercer?	
c) Independência e conflitos de interesses (Parte 8): Foram identificadas na Parte 8 dos questionários todas as situações de conflitos de interesses efetivas ou potenciais?	

e) Matriz de apreciação colectiva (Anexo III): Nos casos de exercício de funções em órgão colegial, foi preenchida a matriz de apreciação colectiva?	
f) A Instituição subscreve a totalidade das informações constante dos questionários, assinou a declaração inicial incluída em 3. e participou activamente nas respostas às questões 4.4, 5.18, 7.4?	
Está assegurada a <u>consistência</u> entre a informação dos questionários e dos relatórios de avaliação?	
a) A avaliação dos Candidatos constante dos relatórios de avaliação individual foi realizada tendo presente a totalidade das informações recolhidas através dos respetivos questionários?	
b) Idoneidade: Em caso de resposta afirmativa a alguma das questões dos nos pontos 5.1 a 5.16 e 5.18 dos questionários, a avaliação que a Instituição faz do impacto dessas situações na idoneidade dos Candidatos foi suficientemente explicada nos relatórios de avaliação individual?	
c) Qualificação e experiência profissional: A avaliação constante dos relatórios de avaliação individual e colectiva está em linha com a informação sobre a qualificação e experiência profissional dos Candidatos prestada na Parte 6 dos respetivos questionários?	
d) Qualificação e experiência profissional: A avaliação sobre a qualificação e experiência profissional dos Candidatos constante da matriz de apreciação colectiva está de acordo com a informação prestada em cada um dos respetivos questionários?	
e) Disponibilidade: A avaliação que consta dos relatórios de avaliação individual teve em conta o número e a natureza dos cargos que os Candidatos pretendem exercer conforme indicado na Parte 7 dos questionários?	
f) Independência e conflitos de interesses: Todas as situações de conflitos de interesses identificadas na Parte 8. dos questionários foram analisadas pormenorizadamente pela Instituição, com ponderação e eventual adoção de medidas mitigadoras, em conformidade com a política de conflitos de interesses da Instituição? Esta análise consta dos relatórios de avaliação individuais?	
g) Independência e conflitos de interesses: A avaliação da existência de uma maioria de membros independentes no órgão de fiscalização, que deve constar dos relatórios de avaliação individual e/ou do relatório de avaliação colectiva, tem correspondência com a informação prestada em cada um dos questionários dos Candidatos?	
Verificação final do processo	
Depois de recolhidas todas as informações relevantes e finalizados os documentos a submeter ao Banco Nacional de Angola, foi efetuada uma verificação final de todo o procedimento por um pessoa da Instituição que não tenha estado envolvida na preparação do processo	